

PROJETO DE LEI Nº

154/2013

EMENTA: *Concede a utilização de bem público por associações particulares, através da autorização administrativa, satisfeitas as condições legais, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder a utilização dos espaços poliesportivos públicos, por meio de autorização de uso de bem público, às associações particulares sem fins econômicos, no âmbito do município de Natal, constituídas com a finalidade de promoção do esporte, em qualquer de suas modalidades, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – A autorização de uso de bem público suscitada no dispositivo supra e para os fins desta Lei é caracterizada como ato administrativo, discricionário, precário, revogável a qualquer momento, não gerando quaisquer direitos às associações autorizadas.

Art. 3º – Os recursos a serem repassados para as associações constituídas com a finalidade supra, por parte do Poder Público Municipal, dependem de previsão orçamentária.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal se abriga à manutenção do bem público especificado por esta lei a ser utilizado pelas associações autorizadas independente do valor do repasse a ser realizado previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º – São condições necessárias á autorização de uso do bem público pelas associações:

I. Que haja prestação de contas anual pelas mesmas das verbas, públicas e/ou privadas, arrecadadas, adquiridas e/ou repassadas, perante o órgão público responsável;

II. Que haja a prestação de contas social, sob a forma de relatório, relativo à eventos, projetos e serviços outros realizados, perante a comunidade através de assembleia convocatória para este fim.

III. Que haja eleições regulares e os mandatos das associações estejam em dia, conforme estatuto de cada organização.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal deve revogar todas as autorizações concedidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 09 de Outubro de 2013



Sandro Pimentel (PSOL)
Vereador Sandro Pimentel

Recebi em 9/10/13
JP



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto pretende garantir a gestão democrática dos centros esportivos pela comunidade e fazer com que a prefeitura garanta a manutenção dos espaços de práticas esportivas administrados localmente.

O principal objetivo é que estes espaços públicos não sejam apropriados de forma privada ou sem controle social. Garantindo o usufruto da comunidade, incentivando o esporte amador e as diversas práticas esportivas.